

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2021 – TC

**TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE – TCERN E A
S O S DEDETIZADORA & SERVIÇOS LTDA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, CLEBER JAMES TEIXEIRA CADÓ, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.061.774-34 e portador da Cédula de Identidade nº 1466197, expedida pela SSP/RN, conforme delegação de competência contida no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2021-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 05 de janeiro de 2021, e a S O S DEDETIZADORA & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.055.173/0001-70, com sede na Rua Uirapuru, 7981, Pitimbu, CEP 59067-440, em Natal/RN, doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo seu Sócio Administrador, JOSÉ RICARDO SILVA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.206.654-78, portador da Cédula de Identidade nº 002929521, expedida pelo ITEP/RN, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação 021/2021-5G/TCE, de acordo com o processo nº 2522/2021-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, e, outrossim, segundo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

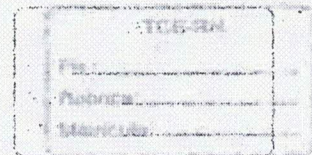
1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de dedetização em todas as áreas internas e externas do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços**, de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Dispensa da Licitação, identificado no preâmbulo acima, e à proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, isto é, de **03.08.2021 a 03.08.2022**, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pelo prestação do serviço que constitui o objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará o valor estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de acordo com os valores constantes na proposta comercial da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	TIPO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	OBSERVAÇÕES
01	Serviço trimestral para controle de proliferação de baratas, formigas, cupins, moscas, mosquitos, traças e ratos (com uso de raticida, porta iscas fixos e móveis instalados no perímetro do prédio) e escorpiões com uso de praguicida líquido, pó e gel nas áreas internas e externas: garagens, áreas verdes, subsolo, copas, almoxarifados, depósitos, banheiros, vestiários, corredores, halls, escadarias, poço dos elevadores, shafts, redes de esgoto, rede de águas pluviais, redes elétricas, áreas verdes, poço do elevador e demais áreas térreas, locais de abrigo e demais dependências.	UNIDADE	4	R\$ 625,00	Valor para contrato anual com pagamentos trimestrais

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2020, observado o seguinte:

Órgão/Unidade	02.101 – Tribunal de Contas do RN
Função/Sub-Função/Programa Ação	01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços 202101 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0100 – Recursos Ordinários



TCE/RN	
Fl.	
Processo	
Assinatura	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação, item 18, observadas também, de forma subsidiária, no que for cabível, as disposições da Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística) ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano para a concessão do reajuste será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O direito aos reajustes não solicitados tempestivamente, pela CONTRATADA, sofrerá preclusão lógica em caso de prorrogação da vigência do presente contrato ou do seu encerramento, inclusive quando por meio de rescisão, exceto quando ressalvado expressamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

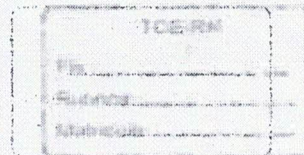
7.1. Os serviços que constituem o objeto deste contrato serão prestados no regime de empreitada por preço unitário.

7.2. O serviço será considerado recebido: (a) **provisoriamente**, depois de examinado e aprovado pelo fiscal do contrato; e (b) **definitivamente**, depois de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento provisório, desde que não verificado qualquer causa/motivo de rejeição que implique necessidade de refazimento ou correção no serviço.

7.3. Caso haja alguma rejeição quanto ao serviço executado, a CONTRATADA será notificada para refazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo admitida a prorrogação do prazo, mediante solicitação devidamente fundamentada.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, notadamente nos itens 12 e 13, respectivamente.



9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão previstas no Termo de Referência, item 21.
- 9.2. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, bem como não prejudica a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.3. As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o direito ao exercício de todas as prerrogativas referentes ao contraditório e à ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência da contratação e reproduzidas neste instrumento.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação quanto aos prazos aplicáveis.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



TCE/RN	
Fls.	
Assinatura	
Matrícula	

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão as regras do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e, mais além, de forma subsidiária, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 e nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

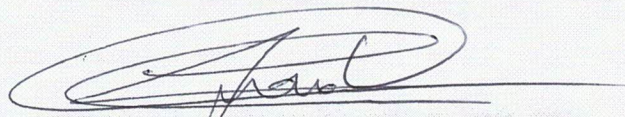
14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento contratual, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

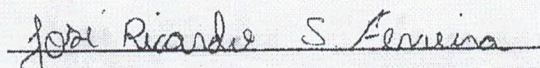
15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

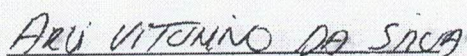
15.1. Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 03 de agosto de 2021

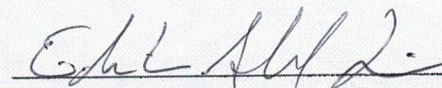

Representante legal do CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA



Testemunha:

CPF:



Testemunha:

CPF: